





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º / / 268

Goiânia - Go.

OBJETO aviso prévio, dif. de salário, 13º mês	aviso prévio. dif. de salário. 13º mês OBSERVAÇÕES	
	V.P. 8_5 63	
	15. 5. 63	
RECLAMANTE Luzia Cassimiro da Conceição		
RECLAMADO Indústria e Comércio Bebidas Jussarita		
AUDIÊNCIAS		
7 / 5 / 63 ás I3 hs.		
	3.	

	AUTUAÇÃO	
Aos 27	dias do mês de março	de 19 63
na secretaria da Junta	de Conciliação e Julgamento de Goiânia	autuo a reclamação
e documento		que segue,
	Chefe da Secretaria	فالي

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

	The same of the sa	
	P. J JCJ DE GOIÂNIA	Taxana .
77	Protocolo	Minister Sales
- Company	Entrada 2 1 3 163	
Taken	Fôlha Nº/42/6	3
PACTITION!	JUSTICA DO TRABAKHO	
	The second part of the second part of the second se	

Diz LUZIA CASSIMIRO DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, industriária, residente e domiciliada à Av. Pará nº 39, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem, mui respeitosamente frente a V. Excia., oferecer ação reclamatória contra a firma "INDÚSTRIA E COMÉRCIO BEBIDAS JUSSARITA", sediada à Rua das Caravelas nº 3 - Vila Coimbra, nestaCapital, - e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitida pela Reclamada em 22 de Julho de - 1.962 e despedida injustamente em 25 de Fevereiro de 1.963;

Que, o seu salário de Julho a Dezembro de 1.962, era 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por mês;

Que, em Janeiro recebeu apenas @ 8.000,00 (oito mil - cruzeiros), ficando Fevereiro, até a saida sem receber;

Que, não recebeu aviso prévio, 13º mês de 1.962, de - 1.963 e tem diferença de salário a receber, como também, retido o mês de Fevereiro de 1.963.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos - no art. 487, § 1º e Lei 4.090 de C.L.T., requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso Prévio (deixou de oferecer)		
Diferença de Salário (de Julho a Dezembro de 1.962		
Diferença de Salário (de Janeiro de 1.963)	2	9.000,00
Salário Retido (Fevereiro de 1.963)	C \$	14.165,00
13º mês de 1.962 (5/12 avos)		3.640,00
13º mês de 1.963 (2/12 avos)	C#	2.832,00
	75.00	

Total 65.317.00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagam ento, em audiência, das parcelas correspondentes a salário sob pena do pagamento em dobro "ex-vi" do artigo 467 da C.L.T.

> Nêstes têrmos, P. deferimento.

Goiânia, 26 de Março de 1.963.

of Pilon questi-

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu LUZIA CASSIMIRO DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, indus - triária, residente e domiciliada à Av. Pará nº 39, nesta Capital, nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. VICTOR - GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e do miciliado nesta Capital para, com poderes de cláusula "AD-JUDI CIA" e, para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "INDÚSTRIA E COMÉRCIO BEBIDAS JUSSARITA", sediada a - Rua das Caravelas nº 3 - Vila Coimbra, nesta Capital, podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrerde todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer executarsentenças e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 26 de Março de 1.963.

Lougia cossimina da Conaigad

Keconneço verdadeira a firma	
Cassimiro da lon aixaò	Cartório do 3º. Ofício
do que dou fé.	Paulo Barges Teixeira sprywyddiod vitalicio Graciano Ribut Morais
Em to mucho Ad Verdade	GOIÂNIA — GO.
Liveral delles	ang ang kantanan ang ang mananan ang ang ang ang ang ang ang ang a



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 7 de maio de 1903, às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente a reclamante do dia designado.

Goiânia, 27 de março de 1963.

Chefe da Secretaria

J. O. J.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Industria e Comércio Bebidas Jusparita

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Luzia Cassimiro da Conceição

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Concilia-
ção e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 7 de maio de 1963,
às, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constan-
tes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).
O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da
questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.
Goiânia, 27 de março de 1963

CERTIDÃO

	Certifico que, nesta data,	foi expedida a	presente notifica	ção ao re	clamado pelo
registrado postal	de n.º 7. 354,	com aviso de re	ecebimento (A R).	
	Secretaria da Junta de de 196 3				em 28
de MMM LO	de 196 <u>J</u>				
1				<	

CHEFE DA SECRETARIA

Departamento dos Correios e Telégrafos Serviço Postal Numero do registado 7.354 Procedência Data do registo 28 de 3 Natureza da correspondência Valor declarado Carimbo de origem Recebí o objeto registado acima descrito. o deve ser datado e assinado a tinta.

Net. de Reclamação - Industria e Comercio Jussarita Prec. 142/63

> Junta de Cenciliação e Julgamento Caixa Postal nº 120 Geiânia - Go.



Fes. 8

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 7 dias do mês de maio do ano de mil novecen-
tos e sessenta e três , nesta cidade de Goiânia, à Praça
Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Jul-
gamento, tendo comparecido o reclamante Luzia Cassimiro da Con-
ceição e o reclamado Indústria e Comércio
de Bebidas Jussarita
e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente,
proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.
São as seguintes as cláusulas do acôrdo:
O reclamado varará à reclamante, por
saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$ 14.000,00, sen-
do Cr\$ 20.000,00 amenhã, dia 8 e Cr\$ 24.000,00 no dia 15 do mês cor-
rente.
Custas no valor de Cr\$ 1,206,00 pelos
litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parto da reclaman-
to, de acôrdo con e art. 789, § 7º da C.L.T. e el debiser sint ros
A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O
There is a second of the secon
MAX MOON OF THE PROPERTY OF TH
CORA NATIONAL DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF T

F#:
OH IABAIT OF A TITABAIL
LINTA DE CONGILIACÃO E JULGAMENTO
TERMO DE COMOULAÇÃO
neceson III on the to Creat
BURITE LUCION DE DESCRIPCIO ET POR ESTADO ES
-Int a organificaco ob sinut sissb seronaibes ob wise on . C . m solvio
gamenta destinire de Con-
efore e freeze e en
an image grain a grain and in the
Solitaria de la financia del la financia de la fina
- CONSTRUCT STREET
Tou fedugus foot é Breseu obsue fors O
-mes .00.000. Ad to et sioner amper a impertancia de co de las
do 04 20,000,00 amanhã, dia 8 e 04 24,000,00 ne dia 15 de mês cor-
-100 can ob (I bill out do good in 4 m o o bill gariana o o good and
Do que, para constar, eu Ju de Auglles
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.
Facilité de la long & bient
JUIZ PRESIDENTE
Lauria Constimuera da Condição
RECLAMANTE Character
Trumish &
RECLAMADO

٨,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Fes. 9

Poch out 20 000,00

Poch o internation le

cros 20,000 00 (vinte mil via seinos) prove

mente de 1º 1º vertacoo do ocordo jumado

os per 8 do proc! 142/63.

Fistor guesto.

Rocko orthogo orthogo Se orthogo vinte de justin mil comzerios) reprente questing prestacoso piùnio, 15 de trois de 1963 pp. Entor quest

In 10



JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de maio do ano de mil novecentos
e sessenta e três , nesta cidade de Goiânia,
às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante
mim Secretário, compareceram o Reclamante Luzia Cassimiro da Conceição (representação quando houver)
e o Reclamado Indústria e Comércio de Behidas Jussatita (representação, quando houver)
e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de
Cr\$ 21.000,00 (vinte quatro mil cruzeiros) relativa a processo da
reclamação de nº 1/12/63, o reclamado pagou no dia 8 de mais de 1963
a importância de Cr\$ 20.000,00, completando, assim, o pagamento total
de Cr\$ 44.000,00 e reclamade pageu Cr\$ 603,00 Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que
contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e
irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da pre-
sente reclamação, seja a que título for.
E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim,
Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria

Paclamanta

Peclamado

De sends de for CH 603,00 Goiânia,... reic MI Nesta data, faço conclusos es presentes autos, ao Sur. Presidente. 17 jamo a attaitat de 1963 a o o out 21.000,00 (vinte quetre reclamação de nº 11/63, e reci a invertancia de cra 20.000,00, Empletance, 2:80, e persuente tetal A ceresto referenciar o 00,000. Il 300 05 TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS ARQUIVADO. Contém os presentes autos..... devidamente numeradas e rubricadas. Do que para constar, lavrei êste têrmo. JAPIR N. DE MAGALHÃES Chefe de Secretorio Goiânia, 23 de 12 de 1363 Chole da Secretaria